



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.310/2001

“Cria Comissão de investigação e perícia no consumo e no lançamento de taxa de água no município de Alto Araguaia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada a Comissão de Investigação Permanente das causas de aumentos exorbitantes das tarifas de água do DIVAES de Alto Araguaia MT.

Artigo 2.º - A Comissão criada pelo art. 1.º desta Lei será composta por cinco membros, três dos quais indicados pelo Prefeito e dois indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ofício ao DIVAES.

Artigo 3.º - Considera-se exorbitante para efeito de investigação a tarifa cujo consumo exceda em litro/hora, ou o valor da tarifa, pelo menos 30% (trinta por cento) da média normal dos últimos três meses, salvo se o aumento do consumo se deu por consequência do uso normal da água.

Artigo 4.º - A todo e qualquer usuário dos serviços e utilidades do sistema de abastecimento de água do município, será deferido o pedido de investigação, desde que, preenchido os requisitos do art. 3.º desta Lei e apresente requerimento ao DIVAES até 30 dias após a data do vencimento da tarifa de água.

Parágrafo Único - O pedido de investigação só será recebido pelo DIVAES se instruído com a fotocópia dos três últimos talões de água que antecederam a tarifa ou o consumo do mês que se pretende investigar e da autorização do usuário, para que o membros da comissão adentre em sua residência para periciar a rede e instalação de água e esgoto.

Artigo 5.º - O pedido de investigação que preencher os requisitos dos artigos 3.º e 4.º desta Lei será recebido pelo DIVAES e encaminhado juntamente com a documentação à comissão de investigação.

Artigo 6.º - Compete à Comissão de investigação periciar os sistemas de computação e lançamento do valor da tarifa, leitura do hidrômetro, da rede de canalização da água e esgoto, dentro e fora do estabelecimento do usuário, decidindo sobre a regularidade ou irregularidade do valor cobrado.

Parágrafo Único. O valor da taxa considerado exorbitante pela Comissão será ajustado ao valor normal e justo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 7.º - Os casos omissos serão investigados e decididos pela comissão de investigação.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia/MT. 30 de Outubro de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal